



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Eventos e Campeonatos/SESPOL

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento visando a **Realização do Campeonato Sobralense de Futsal 2025**.

1.1. Este investimento será realizado através de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A celebração do **Termo de Fomento** para a realização do **Campeonato Sobralense de Futsal 2025** é uma iniciativa fundamental para incentivar a disciplina, formação de caráter e cidadania. O futsal é um esporte que exige trabalho em equipe, respeito às regras, e comprometimento, elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e integrada.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1	Concessão de auxílio financeiro a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO , para a Realização do Campeonato Sobralense de Futsal 2025, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Plano de Trabalho.	01

4.1. A Secretaria do Esporte e Lazer – SESPOL transferirá à **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, nos termos da Lei Municipal nº 2.608/2025, o recurso financeiro relativo à celebração do **TERMO DE FOMENTO** no valor total de **R\$ 93.000,00 (Noventa e três e mil reais)**, a ser utilizado exclusivamente para a Realização do Campeonato Sobralense de Futsal 2025.

4.2. A transferência do Recurso, realizada em **DUAS PARCELA**, ficará condicionada à apresentação da Prestação de Contas pela **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, conforme estabelecido no Termo de Fomento, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

4.3. É importante destacar que **TODAS AS CERTIDÕES** necessárias à celebração do Termo de Fomento **deverão estar em VÁLIDAS** no ato de transferência da parcela única referente ao repasse do recurso financeiro destinado à referida instituição.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão por conta da dotação da Secretaria do Esporte e Lazer de Sobral, suplementadas se necessário, com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESPOL	34.01	27.812.0446.2.588	3.3.50.39.00	1.500.0000.00

Fonte do Recurso: Municipal



6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

6.2. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública, por meio de ações de monitoramento e avaliação, com caráter preventivo e corretivo, visando garantir a gestão adequada e regular da parceria firmada entre a Secretaria do Esporte e Lazer (SESPOL) e a LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, conforme a Lei Municipal nº 2.608/2025.

Parágrafo Primeiro - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações relativas ao andamento da parceria, permitindo consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à execução do Termo de Fomento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A liberação do recurso financeiro se dará em **DUAS PARCELAS**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, assegurando a regularidade da transferência e a correta aplicação dos recursos pela **LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.608, de 26 de maio de 2025.

Parágrafo Único - Conforme disposto no inciso II, do art. 48 da Lei nº 13.019/2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.



Parágrafo Primeiro - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Parágrafo Terceiro - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

9.1. São obrigações da OSC:

9.1.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016;

9.1.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

9.1.3. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

9.1.4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

9.1.5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo artigo 45 da Lei nº 13.019/2014;



9.1.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

9.1.7. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

9.1.8. Prestar contas à Administração Pública, mensalmente e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

9.1.9. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

9.1.10. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

9.1.11. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos do Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

9.1.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.1.13. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.



9.1.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

9.1.15. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

9.1.16. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública;

9.1.17. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

9.1.18. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

9.1.19. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.1.20. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

9.1.21. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

9.1.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

9.1.23. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

10.1. São Obrigações do Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Esporte e Lazer:

10.1.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho.

10.1.2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido.



10.1.3. Monitorar e avaliar a execução do objeto do Termo de Fomento, realizar diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

10.1.4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

10.1.5. Analisar os relatórios de execução do objeto.

10.1.6. Analisar os relatórios de execução financeira;

10.1.7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

10.1.8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

10.1.9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

10.1.10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

10.1.11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014.

10.1.12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

10.1.13. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

10.1.14. Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Fomento.

10.1.15. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/014.



10.1.16. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

10.1.17. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do Termo de Fomento.

10.1.18. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do Termo de Fomento.

10.1.19. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Fomento será acompanhada por representante da Administração Pública Municipal, doravante denominado **Gestor (a)**, a ser designada por meio de portaria, a qual compete:

11.1.1. Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

11.1.2. Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

11.1.3. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

11.1.4. Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

11.1.5. Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

11.1.6. Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

11.1.7. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

11.1.8. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

11.1.9. Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do termo de fomento e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;

11.1.10. Emitir Relatório Técnico de Monitoramento, quando a duração da parceria for superior a 01 (um) ano.



11.1.11. Analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;

11.1.12. Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

11.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

11.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

11.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

11.4.1. Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

11.4.2. Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

11.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 11.4.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de processo administrativo e/ou judicial;

11.6. O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

11.7. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Fomento será realizada por **Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação**, a ser designada por meio de portaria pela SESPOL, a qual compete:

11.7.1. Visitar o local da execução do objeto;

11.7.2. Atestar a execução do objeto;

11.7.3. Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

11.7.4. Emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução;

11.7.5. Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

11.7.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados ao Município de Sobral pela OSC, verificando todo o serviço oferecido, em sua totalidade, pautando-se em critérios avaliativos, objetivos e qualitativos, de acordo com o instrumento de parceria;

11.7.7. Reunir-se para proceder ao acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas constantes nos instrumentos de parceria firmado;

11.7.8. Elaborar e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;



11.8. A comissão poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

11.9. A comissão designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Fomento é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

12. DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

12.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão de parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento, pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

12.1.1. Regularidade cadastral;

12.1.2. Situação de adimplência;

12.1.3. Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

12.2. Os repasses ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

12.2.1. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

12.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

12.2.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

12.3. Os repasses financeiros serão efetuados em moeda corrente, por meio de crédito bancário preferencialmente no Banco Santander, em conta corrente específica para atender a execução do objeto do presente Termo de Fomento, mediante ordem de crédito para a OSC, devendo ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste.

12.4.1. A OSC deverá informar, por meio de ofício, a agência e a conta-corrente específicas para a execução do objeto deste, juntando a declaração de abertura de conta expedida pelo preferencialmente no Banco Santander. Qualquer alteração no domicílio bancário deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das liberações dos recursos programadas neste Termo.

12.5. A OSC deverá protocolizar na SESPOL até o 5º (quinto) dia útil os extratos consolidados das contas utilizadas na execução do presente termo a fim de procedimento de liberação de parcela.



12.6. A existência de eventual saldo disponível, nas contas bancárias da OSC vinculadas a este Termo de Fomento poderá implicar na não liberação ou na liberação parcial dos repasses subsequentes, e ainda, na supressão dos respectivos valores.

12.7. Em nenhuma hipótese o recurso poderá ser movimentado em conta distinta daquela destinada ao recebimento.

12.8. A liberação de recursos financeiros previstos será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

13. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto.

13.2. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

13.2.1. Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

13.2.2. Ressarcimento de valores;

13.2.3. Aplicação no mercado financeiro.

13.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, de acordo com o Art. 25 do Decreto Municipal nº 2075 de 09 de julho de 2018.

13.3. A movimentação de recursos prevista no item 13.2 deverá ser comprovada ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

13.4 O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

14. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

14.1. Os recursos da parceria, enquanto não empregados sem sua finalidade, deverão ser automaticamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na mesma instituição bancária da conta específica do termo de fomento.

14.2. Os rendimentos financeiros poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.



14.3. Cabe à OSC apresentar, a cada 30 (trinta) dias, os extratos comprovando a aplicação dos recursos.

15. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

15.1.1. De saldo remanescente, a título de restituição;

15.1.2. Decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;

15.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

15.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 15.1.1. deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Município, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

15.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 15.1.2. deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica do instrumento de parceria.

15.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 15.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Município.

15.5. O valor das glosas de que tratam os itens 15.1.1 e 15.1.2 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A OSC encaminhará à Célula de Prestação de Contas, vinculada à Coordenadoria Financeira da SESPOL, ao Conselho Administrativo e aos órgãos competentes, na forma da lei, a sua prestação de contas para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, que terão caráter preventivo e saneador, contendo relatório de execução do objeto, relatório de execução financeira e suas respectivas demonstrações contábeis.

16.2. Após a aplicação de todo o valor do plano de trabalho, será apresentada prestação de contas final do total de recursos recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência do termo de fomento. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.3. A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



17. DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

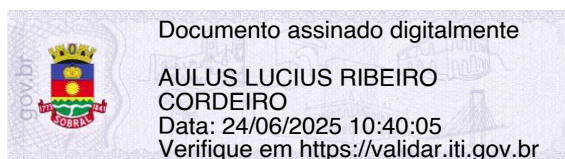
17.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **Administração Pública Municipal**, ser **remanejados para outras unidades vinculadas à SESPOL**, ou doados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

18.1. O prazo de vigência e de execução deste Termo de Fomento será de 4 (quatro) meses **a contar da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

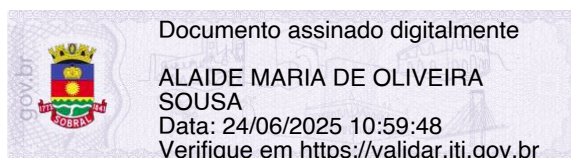
- a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Sobral – CE, data da última assinatura digital.



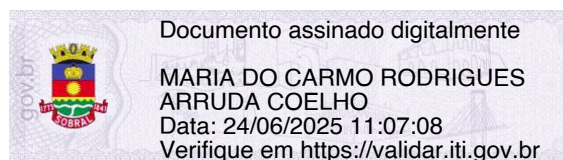
Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro

Matrícula nº 48599 - Presidente da Equipe de planejamento



Alaide Maria de Oliveira Sousa

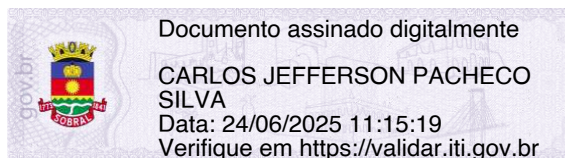
Matrícula nº 9314 - Membro da Equipe de planejamento



Maria do Carmo Rodrigues Arruda Coelho

Matrícula nº 09305 - Membro da Equipe de planejamento

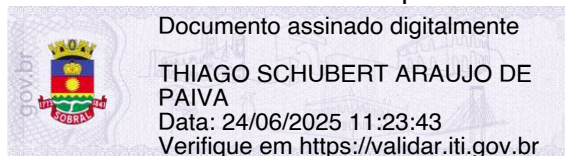
Aprovado:



Carlos Jefferson Pacheco Silva

Gerente de Eventos e Campeonatos

De acordo:



Thiago Schubert Araújo de Paiva

Coordenador do Esporte e Lazer

Ordenador de despesa